



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Quinta-feira • 10 de dezembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 448



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 1257/2020)	2
LEI (Nº 1258/2020)	3
LEI (Nº 1259/2020)	5
LEI (Nº 1261/2020)	6
LEI (Nº 1262/2020)	8
LEI (Nº 1263/2020)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1257/2020)



LEI Nº 1.257/2020.

Dispõe sobre instituir a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual no âmbito do município de Serrinha, Ba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Instituir a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Serrinha, Bahia.

Parágrafo único - A data a que alude o caput será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual o Poder Público municipal promoverá palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência sexual.

Art. 3º - Fica o Poder Público municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 09 de dezembro de 2020.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500

LEI (Nº 1258/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.258/2020.

Institui o programa ECS – “Educação do Campo Sustentável” nas escolas públicas municipal de Serrinha, BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa ECS- “Educação do Campo Sustentável”, nas escolas públicas do município de Serrinha Ba.

Parágrafo único – O Programa ECS será aplicado durante o ano letivo dos estudantes, passando a fazer parte da grade curricular.

Art. 2º – São objetivos do programa educativo instituído por esta lei:

I – debater temas como conservação do solo e da água e a viabilidade da permanência no meio rural.

II - inserir nas escolas ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;

III – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico Municipal, por meio da inclusão social da juventude nas localidades de seus domicílios;

IV – incentivar e conscientizar os jovens sobre a importância da subsistência e da permanência do homem na Zona Rural;

V – abordar o uso adequado dos agrotóxicos nas atividades agropecuárias visando a proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, segurança dos trabalhadores rurais e qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação.

Art. 3º – O Programa ECS será composto das seguintes atividades:

I – aulas teóricas e práticas com vistas a:

- a)** aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;
- b)** apresentar o cenário socioeconômico atual;
- c)** tratar da importância da atividade agrícola no mercado de trabalho.

II – aulas de campo e pesquisa com vistas a:

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



- a) visitar associações, cooperativas e produtores rurais;
- b) identificar parcerias;

Art. 4º – O Poder Executivo poderá manter parcerias com órgãos públicos e privados, e outras instituições que possam ser envolvidas, por terem atividades afins.

Art. 5º – Caberá a Secretaria de Educação e Agricultura proporcionar os meios para implantação completa do Programa ECS.

Art. 6º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 09 de dezembro de 2020.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500

LEI (Nº 1259/2020)



LEI Nº 1.259/2020.

Reconhece no âmbito do município de Serrinha/Bahia a visão monocular como deficiência sensorial e institui o Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular, no Município de Serrinha/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º – Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do Município de Serrinha - BA, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual Nº 13.902, de 29 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único - A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência previstas na legislação municipal.

Art. 2º - As pessoas com visão monocular apresentam impedimento de longo prazo subsumível à Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e demais legislações em vigor.

Art. 3º - Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de maio.

Parágrafo único - O dia que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Serrinha – BA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 09 de dezembro de 2020.

Adriano Silva Lima

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira , Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500

LEI (Nº 1261/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.261/2020.

Dispõe sobre Alteração na Lei nº. 1.128/2016 acrescenta os §§ 1º e 2º ao art.13, altera o caput do art.18 da Lei e atualiza os coeficientes do anexo IV, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal e Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara e vagas de cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art.1º- Acrescenta o § 2º e renumera o parágrafo único do art.13 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13.....

§1º- Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte da Presidência do Poder Legislativo.

§2º- Os cargos de coordenador parlamentar e assessor especial da mesa diretora, apenas poderão ser exercidos por servidores do quadro efetivo.”

Art.2º - O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 18 - A revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Legislativo é anual e será realizada de conformidade com Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha, sendo seus respectivos valores remuneratórios majorados de acordo com as perdas inflacionárias do período apuradas pelo IPCA, ou na sua falta, por índice oficial do Governo Federal, tendo como data base primeiro de maio de cada ano”.

Art. 3º – Modifica o símbolo de C/C-4 para C/C-3 do seguinte cargo em comissão: Assessor (a) Especial da Mesa Diretora.

Art. 4º - Fica modificado o anexo IV da Lei 1.128/2016.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando os demais artigos da lei 1.128/2016 inalterados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 09 de dezembro de 2020.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



LEI Nº. 1.261/2020

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

NÍVEIS	COEFICIENTES SEGUNDO AS FAIXAS					
	A	B	C	D	E	F
1	1,10					
2		1,15				
3			1,25			
4				1,30		
5					1,35	
6						1,45

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 09 de dezembro de 2020.

**Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500

LEI (Nº 1262/2020)



LEI Nº 1.262/2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Serrinha para o exercício 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, se dará nos termos da presente lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal de Serrinha.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá, mensalmente, a título de remuneração, o subsídio de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - Os subsídios previstos no artigo anterior serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, bem como fica assegurada sua revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices, obedecido o disposto no art. 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 09 de dezembro de 2020.

Adriano Silva Lima

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

LEI (Nº 1263/2020)



LEI Nº 1.263/2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Serrinha para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - A fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais se dará nos termos da presente lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal de Serrinha.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Vereador Municipal fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que corresponde, nesta data, a até 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada sua revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices, desde que havendo majoração dos vencimentos percebidos a título de subsídio pelos deputados estaduais, respeitando o limite percentual previsto no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 09 de dezembro de 2020.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com